



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

CONTRATO Nº 20230628-PE-013/2023-4.
PROC. ADM. Nº 050/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA R. LIMA GOMES.

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA** inscrita no CNPJ sob o nº 06.157.846/0001-16, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 30.758.161/0001-00, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Geane Viana da Silva Carvalho, portadora da cédula de identidade nº 061828892017 SSP MA e do CPF nº 522.153.373-68, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **R. LIMA GOMES**, situada na Rua Nicolau Dino, nº 442, Centro – Amarante do Maranhão - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.727.378/0001-08, neste ato representado pelo Sr. Rosifram Lima Gomes, portador da Cédula de Identidade nº 0294979620058 GESP MA do CPF nº 449.148.303-53, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais e suprimentos de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Amarante do Maranhão - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 213.668,22 (duzentos e treze mil seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	GABINETE ATX COM FONTE DE POTÊNCIA MÍNIMA DE 220W.	UND	76	FORTREK	R\$ 150,49	R\$ 11.437,24
2	FONTE ATX 200W REAL OU SUPERIOR	UND	70	FORTREK	R\$ 56,43	R\$ 3.950,10
3	FONTE ATX 500W REAL OU SUPERIOR	UND	40	FORTREK	R\$ 122,19	R\$ 4.887,60
4	PLACA MAE LGA 1151 DDR4 4 SATA, USB OU SIMILAR	UND	45	CENTRIUM	R\$ 317,74	R\$ 14.298,30



PREFEITURA DE
AMARANTE
UM NOVO TEMPO



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

5	PLACA MAE LGA 1151 DDR4 4 SATA, USB OU SIMILAR. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 017/2021	UND	17	CENTRIUM	R\$ 317,84	R\$ 5.403,28
6	MEMORIA 4GB DDR4 2400Mhz OU SUPERIOR	UND	70	KINGSTON	R\$ 68,00	R\$ 4.760,00
7	MEMORIA DDR3 4GB 1333MHZ	UND	70	KINGSTON	R\$ 46,00	R\$ 3.220,00
8	MEMORIA 4GB DDR4 DE NOTEBOOK OU SUPERIOR	UND	40	KINGSTON	R\$ 68,00	R\$ 2.720,00
9	HD SATA III 500GB 5400RPM DE NOTEBOOK	UND	70	SAMSUNG	R\$ 99,99	R\$ 6.999,30
10	HD SATA III 1TB 5400RPM DE NOTEBOOK	UND	65	SAMSUNG	R\$ 263,47	R\$ 17.125,55
11	HD SATA III 500GB 7200RPM 6.0GB/S, 64MB CACHÊ OU SIMILAR	UND	60	SAMSUNG	R\$ 162,00	R\$ 9.720,00
12	HD SATA III 1TB 7200RPM 6.0GB/S, 64MB CACHÊ	UND	55	SAMSUNG	R\$ 250,93	R\$ 13.801,15
13	SSD 120GB	UND	90	ALLTEK	R\$ 59,99	R\$ 5.399,10
14	SSD 240GB	UND	90	ALLTEK	R\$ 80,00	R\$ 7.200,00
15	TECLADO ABNT2 USB, TIPO: COR: PRETO, CONECTOR: USB PADRÃO: ABNT2, NÚMERO DE TECLAS:106 OU 107 TECLAS	UND	110	FORTREK	R\$ 24,70	R\$ 2.717,00
16	TECLADO MULTIMÍDIA USB - PRETO, TIPO: MULTIMÍDIA, CONECTOR: USB PADRÃO: ABNT2	UND	70	FORTREK	R\$ 25,90	R\$ 1.813,00
17	MOUSE, RESOLUÇÃO MÁXIMA: 1600 DPI, CONECTOR: USB 2.0, SENSOR: SENSOR ÓPTICO, NÚMERO DE BOTÕES: 3 BOTÕES + SCROLL, SCROLL: SIM OU SUPERIOR	UND	70	FORTREK	R\$ 7,00	R\$ 490,00
18	CAIXA MULTIMÍDIA 2.0 5W RMS CS-89 BRANCA/PRETA/LARANJA OU SIMILAR	UND	70	MULTLASER	R\$ 22,98	R\$ 1.608,60
19	CILINDRO ORIGINAL DR3440 MFCL6902 DCPL5602 HLL5202 MFCL5702 MFCL5802 APROX: 50.000 PÁGINAS DE ACORDO COM O ISO/IEC 19752	UND	90	KATUN	R\$ 104,99	R\$ 9.449,10

Boules

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

	ORIGINAL					
20	UNIDADE DE FUSÃO ORIGINAL DE FUSÃO COMPATIVEL COM OS MODELOS: DCPL5652DN - DCPL5502DN - DCPL5602DN, 200MIL PAGINAS	UND	50	BROTHER	R\$ 672,00	R\$ 33.600,00
21	UNIDADE DE FUSÃO ORIGINAL DE FUSÃO COMPATIVEL COM OS MODELOS: DCPL5652DN - DCPL5502DN - DCPL5602DN, 200MIL PAGINAS. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 017/2021	UND	16	BROTHER	R\$ 719,99	R\$ 11.519,84
22	BATERIA LITHIUM CR3032	UND	50	TOSHIBA	R\$ 1,24	R\$ 62,00
23	MOUSE PAD	UND	60	FORTREK	R\$ 4,50	R\$ 270,00
24	PEN DRIVE 8GB OU SIMILAR	UND	70	KINGSTON	R\$ 16,39	R\$ 1.147,30
25	PEN DRIVE 16GB OU SIMILAR	UND	60	KINGSTON	R\$ 18,47	R\$ 1.108,20
26	PEN DRIVE 32GB OU SIMILAR	UND	60	KINGSTON	R\$ 23,40	R\$ 1.404,00
27	CABO HDMI MAX 5 METROS	UND	54	FORTREK	R\$ 15,99	R\$ 863,46
28	FONTE CARREGADOR UNIVERSAL NOTEBOOK OU SIMILAR	UND	50	FORTREK	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
29	BATERIA 12V 7A PARA NOBREAK	UND	70	UNIPOWER	R\$ 82,99	R\$ 5.809,30
30	REFIL TINTA T664120 PRETO 70ML ORIGINAL	UND	160	EPSON	R\$ 13,99	R\$ 2.238,40
31	REFIL TINTA T664420 AMARELO 70ML ORIGINAL	UND	150	EPSON	R\$ 12,99	R\$ 1.948,50
32	REFIL TINTA T664220 AZUL 70ML ORIGINAL	UND	160	EPSON	R\$ 11,99	R\$ 1.918,40
33	REFIL T.EPSON T664320 70ML VERMELHO ORIGINAL	UND	160	EPSON	R\$ 11,99	R\$ 1.918,40
34	REFIL DE TINTA HP PRETA GT51 80ML ORIGINAL	UND	70	HP	R\$ 12,99	R\$ 909,30
35	REFIL DE TINTA HP AMARELA GT52 70ML ORIGINAL	UND	90	HP	R\$ 12,99	R\$ 1.169,10
36	REFIL DE TINTA HP AZUL GT52 70ML ORIGINAL	UND	70	HP	R\$ 7,99	R\$ 559,30
37	REFIL DE TINTA HP VERMELHA GT52 70ML ORIGINAL	UND	100	HP	R\$ 7,99	R\$ 799,00

Bole

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

38	CARTUCHO HP TONER MODELO: CE285A	UND	100	ALPHA	R\$ 22,99	R\$ 2.299,00
39	CARTUCHO HP P2020 P2035 M401 2,7K	UND	80	ALPHA	R\$ 25,99	R\$ 2.079,20
40	CARTUCHO HP DE TONER HP Q2612A/1010	UND	70	ALPHA	R\$ 22,99	R\$ 1.609,30
41	CARTUCHO DE TONER TN3472 12K BROTHER	UND	80	ALPHA	R\$ 37,99	R\$ 3.039,20
42	CARTUCHO DE TONER TN3492 20K BROTHER	UND	70	ALPHA	R\$ 39,99	R\$ 2.799,30
43	CARTUCHO SAMSUNG TONER MLT-D101S 1,5K	UND	80	ALPHA	R\$ 34,99	R\$ 2.799,20
44	CARTUCHO SAMSUNG TONER MLT-D111 1,5K	UND	80	ALPHA	R\$ 34,99	R\$ 2.799,20
VALOR TOTAL: R\$ 213.668,22 (duzentos e treze mil seiscientos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos)						

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA, classificada conforme abaixo especificado:

3 - Fundo Municipal Educação - FUNDE;
02 - Poder Executivo;
02 11 - FUNDE;
021100 - FUNDE;
12 - Educação;
12 361 - Ensino Fundamental;
12 361 0403 - Ensino Fundamental;
12 361 0403 2081 0000 - Manutenção do FUNDE 30%;
3.3.90.30.00 - Material de Consumo;

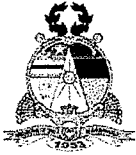
4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2023.

5.2. A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar, conforme **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39 DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**.





Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- 6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. O recebimento e atestado do fornecimento dos produtos dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

7. 1.1 Banco: **Banco do Brasil;**

7. 1.2 Agência: **5729-0;**

7. 1.3 Conta: **5158-6**

R. LIMA GOMES

- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.
- 7.6 Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:





Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

- 10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV na data inicial
INF = IGPM/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:





Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

14.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

- 14.1.1 Fornecer o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 14.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega;
- 14.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;
- 14.1.4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos produtos, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 14.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 14.1.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 14.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos/serviços;
- 14.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

14.2. A **CONTRATANTE** se obriga a:

- 14.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os produtos de acordo com as determinações do Termo de Referência;
- 14.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente





Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

14.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;

14.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal,





Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

- 16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

- 17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

- 18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.
 - 18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

- 19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

- 20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

- 21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Amarante do Maranhão - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.





Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

Amarante do Maranhão/MA, 28 de Junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA
Secretaria Municipal de Educação
Sra. Geane Viana da Silva Carvalho
RG nº 061828892017 SSP MA
CPF nº 522.153.373-68
Contratante

R. LIMA GOMES
CNPJ sob o nº 11.727.378/0001-08
Sr. Rosifram Lima Gomes
RG nº 0294979620058 GESP MA
CPF nº 449.148.303-53
Contratada

Testemunhas:

Nome: Jayr dos S. Silva CPF nº 05365995309

Nome: Eduardo Lima CPF nº 605030323-10



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16
E-mail: compras@amarante@hotmail.com

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230628-PE-013/2023-4. CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA R. LIMA GOMES.

OBJETO: aquisição de materiais e suprimentos de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Amarante do Maranhão - MA. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR GLOBAL:** Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 213.668,22 (duzentos e treze mil seiscientos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos)**. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3 – Fundo Municipal Educação - FUNDE; 02 – Poder Executivo; 02 11 – FUNDE; 021100 – FUNDE; 12 – Educação; 12 361 – Ensino Fundamental; 12 361 0403 – Ensino Fundamental; 12 361 0403 2081 0000 – Manutenção do FUNDE 30%; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; **SIGNATÁRIOS:** Sra. Geane Viana da Silva Carvalho – Secretária Municipal de Educação, pela Contratante e o Sr. Rosifram Lima Gomes – Representante Legal, pela Contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 28 de Junho de 2023.

Amarante do Maranhão (MA), em 28 de Junho de 2023.


Sra. Geane Viana da Silva Carvalho
Secretária Municipal de Educação



atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Amarante do Maranhão - MA. BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. VALOR GLOBAL: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 125.411,46 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e onze reais e quarenta e seis centavos). VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4 – Fundo Municipal de Saúde - FMS; 02 – Poder Executivo; 02 13 – Fundo Municipal de Saúde - FMS; 021300 – Fundo Municipal de Saúde - FMS; 10 – Saúde; 10 301 – Atenção Básica; 10 301 1316 – Investimento; 10 301 1316 2161 0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; SIGNATÁRIOS: Sra. Delane Miranda Silva – Secretária Municipal de Saúde, pela Contratante e o Sr. Rosifram Lima Gomes – Representante Legal, pela Contratada. DATA DA ASSINATURA: 28 de Junho de 2023. Amarante do Maranhão (MA), em 28 de Junho de 2023. Sra. Delane Miranda Silva — Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: wbr70enpt30230628140632

EXTRATO DE CONTRATO Nº

~~20230628-PE-013/2023-4~~

EXTRATO DE CONTRATO Nº
20230628-PE-013/2023-4. CONTRATO DE
FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE Amarante do
Maranhão/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E A EMPRESA R. LIMA GOMES.
OBJETO: aquisição de materiais e suprimentos de
informática para atender as necessidades da Secretaria
Municipal de Educação do Município de Amarante do
Maranhão - MA. BASE LEGAL: Este contrato tem como
amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico
nº 013/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº

8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. VALOR GLOBAL: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 213.668,22 (duzentos e treze mil seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos). VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3 – Fundo Municipal Educação - FUNDE; 02 – Poder Executivo; 02 11 – FUNDE; 021100 – FUNDE; 12 – Educação; 12 361 – Ensino Fundamental; 12 361 0403 – Ensino Fundamental; 12 361 0403 2081 0000 – Manutenção do FUNDE 30%; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; SIGNATÁRIOS: Sra. Geane Viana da Silva Carvalho – Secretária Municipal de Educação, pela Contratante e o Sr. Rosifram Lima Gomes – Representante Legal, pela Contratada. DATA DA ASSINATURA: 28 de Junho de 2023. Amarante do Maranhão (MA), em 28 de Junho de 2023. Sra. Geane Viana da Silva Carvalho — Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: xh7g9hyn4s20230628140614





Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 016/2023 - GAP.

DE 10 DE MARÇO DE 2023.

O Prefeito Municipal de AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **VANDERLY GOMES MIRANDA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

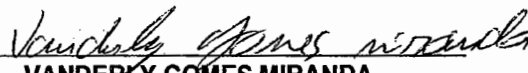
Art. 1º. Nomear, **EDUARDO LIMA PASSOS**, portador do CPF/MF nº 605.030.323-10, **Portaria de lotação 129/2022/ - Secretaria Municipal de Educação-SEMEDUC**; para exercer o cargo de **FISCAL DE CONTRATOS**, vinculada a sua secretaria de origem, devendo assim ser considerado a partir desta data.

Art. 2º. O fiscal de contratos tem como objetivo constatar e fazer cumprir as cláusulas previstas no contrato, observando os aspectos técnicos mediante a confirmação de medições, certificação do cumprimento por atesto de documento fiscal ou pela formulação de outros expedientes que discriminem a correta execução de todos os deveres pactuados pelas partes envolvidas, tal disposição está prevista no Art. 67, da Lei 8.666/93.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Publique-se no local de costume.
Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 10 DE MARÇO DE 2023.



VANDERLY GOMES MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL